ACÓRDÃO - AC00 - 862/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13912/2021
PROTOCOLO	: 2142659
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCELO FERREIRA MIRANDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL – OBJETIVO – EXAME DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS E CONTRATOS FORMALIZADOS NO EXERCÍCIO INCLUÍDAS AS DESPESAS REALIZADAS – ACHADOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS RAZÕES DA NECESSIDADE DAS QUANTIDADES APRESENTADAS EM EDITAIS E DA ESSENCIALIDADE DOS PRODUTOS – AUSÊNCIA DE PLANO ANUAL DE COMPRAS E DE NORMA REGULAMENTADORA – RECOMENDAÇÃO – ATOS DE GESTÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos administrativos praticados em processos licitatórios realizados e na celebração de contratos, incluídas as despesas realizadas, durante o período fiscalizado na auditoria, com fulcro no art. 194 do RITC/MS e art. 59, I, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da recomendação cabível para melhorias na realização dos procedimentos licitatórios e atender as demandas da Nova Lei de Licitações, quanto aos achados que não causaram prejuízos ao erário, tampouco maculam os atos de gestão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos administrativos praticados em processos licitatórios realizados e na celebração de contratos, incluídas as despesas realizadas, durante o período de janeiro a dezembro de **2021**, na **Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**, pelo responsável Sr. **Marcelo Ferreira Miranda**, diretor-presidente, à época, com fulcro no art. 194 do RITC/MS e art. 59, I, da LCE n. 160/2012; pela **recomendação** ao jurisdicionado para que: adapte seu procedimento interno de justificativa da contratação (Documento de Formalização da Demanda), em cumprimento ao art. 15, § 7º, II, da Lei n. 8.666/93, e art. 5º e art. 6º do Decreto Estadual 15.524/2020.; e implante o Plano Anual de Contratação nos anos subsequentes à 2022, em cumprimento ao previsto no inciso I, do art. 17 e inciso VII, do art. 12 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3° do Decreto Estadual 15.941/2022.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria de Conformidade realizada na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, que examinou por amostragem os atos praticados no âmbito das licitações realizadas e contratos formalizados no exercício de 2021, incluídas as despesas realizadas nos meses de janeiro a dezembro, com fulcro no art. 21, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como titular do órgão e ordenador de despesas o Sr. Marcelo Ferreira Miranda, diretor-presidente, à época.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, no Relatório de Auditoria RAUD - DFLCP - 36/2022, relatou que não foram detectadas irregularidades, no entanto, sugeriram recomendações ao jurisdicionado, a fim de aperfeiçoamento quanto à prática fiscalizatória dos contratos celebrados.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1817/2023, opinando por recomendações que entendeu pertinentes.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisados o relatório da inspeção realizada no órgão em epígrafe, pela equipe técnica da DFLCP desta Corte de Contas, e as peças que instruem os autos, observa-se que em resposta às questões de auditoria foram apontados alguns achados, que demonstram a possibilidade de melhoria na realização dos procedimentos licitatórios, para atender as demandas da Nova Lei de Licitações, a seguir listados:

- ausência de demonstração das razões pelas quais a Administração necessita das quantidades apresentadas em editais e da essencialidade dos produtos;

- ausência de Plano Anual de Compras e de norma regulamentadora;

Os achados de auditoria, apontados pela equipe técnica, indicam recomendações objetivando a adequação à nova Lei de Licitações e não causaram prejuízos ao erário, tampouco maculam os atos de gestão praticados pelo responsável pelo órgão, à época, objetivando, apenas, que o jurisdicionado implemente as melhorias sugeridas para adequar e aperfeiçoar as técnicas de controle e realização das contratações públicas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a sugestão dos técnicos da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de

Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos administrativos praticados em processos licitatórios realizados e na celebração de contratos, incluídas as despesas realizadas, durante o período de janeiro a dezembro de 2021, na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, pelo responsável Sr. Marcelo Ferreira Miranda, diretor-presidente, à época, com fulcro no art. 194 do RITC/MS e art. 59, I, da LCE n. 160/2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que:

a) adapte seu procedimento interno de justificativa da contratação (Documento de Formalização da Demanda), em cumprimento ao art. 15, § 7º, II, da Lei n. 8.666/93, e art. 5º e art. 6º do Decreto Estadual 15.524/2020.;

b) implante o Plano Anual de Contratação nos anos subsequentes à 2022, em cumprimento ao previsto no inciso I, do art. 17 e inciso VII, do art. 12 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3° do Decreto Estadual 15.941/2022;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos administrativos e pela recomendação ao jurisdicionado.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST/MFGM